

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diogo Andre Carniel Noll, inscrito no CPF sob n.º 039.868.919-94, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 13/2021, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADO a empresa **IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.027.573/0001-60, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, n.º 1189, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná, e a empresa **DANIEL FÁVERO INFORMÁTICA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.500.893/0001-83, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, n.º 649, bairro Centro, na cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná.

### **1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II.

### **2 - OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a Aquisição de equipamentos de informática para servidor de dados com fornecimento de serviço de instalação para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Manguueirinha, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital.

### **3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.01	2100	44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

#### **4 - EDITAL E ANEXOS**

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocados à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade.

#### **5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo R\$ 3.903,00 (três mil novecentos e três reais).

5.2.2. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento pelos serviços relacionados no item 2, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário.

#### **6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõem sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão.

#### **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580.

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente.

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo.

## **8 – ANEXOS**

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I** – Termo de Referência.
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato.

Mangueirinha, 23 de novembro de 2021

Diogo Andre Carniel Noll  
**Presidente da Câmara Municipal**

João Pedro Veiga  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:**

Aquisição de equipamentos de informática para servidor de dados com fornecimento de serviço de instalação para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mangueirinha.

**2- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADE:**

Item	Qtde	Especificações
01	02	HD interno 3,5” para Desktop específico para uso contínuo ou uso de servidor de dados com capacidade de armazenamento de 4TB cada.
02	01	Nobreak 1200va 110V.
03	01	Nobreak 600va 110V
04	01	Serviço de mão-de-obra para instalação dos HDs, configuração de compartilhamentos e backup automático de dados do servidor.

**3 - CONDIÇÕES ADICIONAIS:**

- 3.1. GARANTIA 12 (doze) meses, no mínimo.
- 3.2. Os equipamentos não podem estar na fase final de produção pelo fabricante.
- 3.3. Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, com todos os cabos e acessórios necessários para o perfeito uso e funcionamento dos equipamentos.

**4. MÃO-DE-OBRA:**

- 4.1. Fornecer a mão-de-obra necessária para a execução do serviço;
- 4.2. Atender todas as exigências trabalhistas pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho.
- 4.3. Ainda, devem ser montados e instalados no local.

**5. MATERIAL:**

- 5.1. Fornecer todo o material necessário para a execução do serviço seguindo, rigorosamente, o contido no termo de referência;
- 5.2. Fornecer materiais de qualidade, atendendo as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, sendo produtos aprovados por órgão reguladores como ABNT, INMETRO ou outros.

## **6. JUSTIFICATIVA:**

6.1. A aquisição dos equipamentos de informática acima elencados com fornecimento dos serviços de instalação, configuração e backup dos dados do servidor para os novos HDs a serem adquiridos é indispensável, dado a necessidade visto que a Câmara Municipal de Mangueirinha possui servidor com 01 (um) HD de 2TB de dados em divisão de compartimento para Arquivo e Público, com 1TB cada, mas que os mesmos estão no limite de saturação com menos de 25GB livre cada ainda para uso dos arquivos e para que não ocorra uma pane no sistema com a perda de dados armazenados, sendo que este órgão precisa manter arquivos de leis, projetos de lei do Legislativo e Executivo, resoluções, sendo que muitos arquivos precisam ser escaneados e salvos em formato PDF, o que demanda grande uso de espaço no HD do servidor.

6.2. A aquisição dos periféricos será utilizada para arquivamento e uso de um servidor para a realização dos serviços administrativos e legislativos e outro servidor para backup automático dos dados, para evitar-se que ocorra perda de dados que podem ser ocasionados por queda de energia, bugs, queima de equipamentos, ataques cibernéticos/hackeamento de dados, ou outros danos imprevisíveis relacionados a sistemas de tecnologia.

6.3. O serviço de mão-de-obra se faz necessário tendo em vista a instalação dos HDs, realizar-se a configuração dos compartilhamentos e backup automático, com fornecimento de 02 (duas) unidades HD 3,5” para Desktop com capacidade de armazenamento de 4TB específico para uso contínuo para servidor de dados, com fluxo otimizado de dados de leitura e gravação, equipados com tecnologia que eleve os níveis de desempenho dos PCs para que se possa carregar aplicativos e arquivos com rapidez inédita, proporcionando desempenho aprimorado de leitura e gravação ao otimizar o fluxo de dados com camadas inteligentes de flash, tecnologias de cache de mídia para arquivamento de dados e backup automático, e o fornecimento dos nobreak 600va para um computador de uso administrativo e outro para o servidor que precisa de estabilidade em caso de quedas de energia para o tempo de realização do backup automático e salvamento dos arquivos e dados armazenados.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Conforme orçamentos apresentados e que serão coletados em pesquisa de preços junto a empresas especializadas, pesquisa de mercado e outras aferições se necessárias, será realizada em documento próprio Estimativa do Valor da Contratação, estipulando-se o valor estimado máximo a ser pago para a presente contratação.

## **8. PRAZO DE ENTREGA:**

8.1. O prazo máximo de entrega será de **30 (trinta) dias**, contados da autorização para contratação.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. O presente Plano de trabalho – Termo de Referência foi elaborado pelo subscritor dentro das atribuições lhe conferidas por meio de solicitação e especificações repassadas formal e informalmente.

9.2. Ademais, submeto-o à aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, ordenador da despesa, deste órgão público.

## **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Diogo André Carniel Noll, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 039.868.919-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos de informática para servidor de dados com fornecimento de serviço de instalação para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Manguairinha.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência elaborado, bem como a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

3.1. Pela aquisição e prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)**.

3.2. O pagamento pelos serviços relacionados no item 1, será efetuado, ao futuro contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante transferência eletrônica ou boleto bancário.

3.4. Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil.

3.5. No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada;

3.6. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

3.7. A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.01	2100	44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

6.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

6.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a contratada, após o cumprimento das formalidades legais.



6.5. Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6.6. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – A Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços contratados em conformidade com o termo de referência elaborado, por meio de pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.3. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante durante a vigência do contrato.

7.4. Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão.

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.7. Responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.8. Atender todas as exigências trabalhistas pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho.

7.9. Fornecer a mão-de-obra e material necessário para a execução do serviço.

7.10. Fornecer todo o equipamento necessário para a execução do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

**8.1. Da Alteração Unilateral do Objeto:** A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado.

8.1.1. A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93).

8.1.2. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**8.2. Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa.

**8.3. Da Rescisão Unilateral:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**8.4. Da Aplicação de Penalidades:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

a) Advertência.

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

8.4.1. Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

8.4.2. As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.4.3. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA– ALTERAÇÃO**

9.1. O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como com base nos princípios gerais do direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, *(data)*

Diogo Andre Carniel Noll  
**Presidente da Câmara Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

01ª Testemunha  
CPF n.º ..-.-.-.-

02ª Testemunha  
CPF n.º ..-.-.-.-